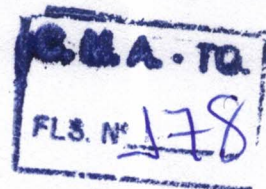


**PARECER DO CONTROLE INTERNO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

**ABERTURA: 09/10/2019**

**HORARIO: 09H30MIN**

Tratam os autos do processo em epígrafe acima, destinado à contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Ananás, localizada na Avenida Brasil, nº 42, centro de Ananás Tocantins, conforme projetos, planilhas, cronogramas, especificações e propostas de preço. Da análise do processo em epígrafe feita pela comissão de licitação criada mediante o decreto nº 01 de 03 de Janeiro de 2019.

Os autos estão devidamente instruídos com cópias da documentação relativa à habilitação Jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificações econômico-financeiras respeitando as exigências do edital com base nos artigos 28 a 31 da lei nº 8.666/93, apresentou ainda certidão emitida pela Secretaria de Finanças declarando que existe disponibilidade financeira para realização da despesa não comprometendo as metas fiscais e financeiras, prevista na execução orçamentaria do exercício de 2019, certidão emitida pelo Departamento Contábil em obediência ao disposto artigo 15 e 16 no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declarou que a despesa de cujo objeto tratam os autos tem dotação orçamentária com saldo suficiente para cumprimento da prestação de serviço com a Lei Orçamentária no presente exercício e que é compatível com o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo Órgão: 11- CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS, Unidade: 01 – Função Programática: 11.01.01.031.001-1.001, Elemento de despesa 4.4.90.51-00 Obras e Instalações, com base na Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, constatou-se que o referido processo se encontra, revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados a comissão de licitação, considerando ainda o Parecer Jurídico 19 de setembro de 2019, exarado pelo Procurador Jurídico deste órgão, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente aos autos para a formalização do contrato, para os quais foram concedidos com a realização do objeto.

Pois bem, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, cumpre ao Controle Interno manifestar-se sobre a presente despesa, “zelado pela eficácia da administração,

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

assegurando o cumprimento dos preceitos normativos e a eficiente aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento e otimização dos resultados da gestão”.

Dessa forma, os autos foram analisados, estando de acordo com as formalidades legais para aquisição de bens e serviços públicos, pautados nos princípios Administrativos dispostos no art. 37 da Constituição Federal e na observância dos critérios orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Isto posto, conforme julgamento da licitação efetuado, nos manifestamos pela regularidade da despesa em epígrafe e conseqüentemente pelo prosseguimento normal da tramitação, a comissão de licitação interpôs prazo recursal de 5 (cinco) dias para apresentações de recursos, não havendo nada interposto defiro regular o julgamento.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação para as devidas publicações.

Ananás/TO, 15 de Outubro de 2019.

Carla Cristina R. Dias

Controle Interno